

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
(MOU) ENTRE A ORGANIZAÇÃO DOS
ESTADOS IBERO-AMERICANOS
PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A
CULTURA (OEI) E A PREFEITURA DE
SÃO PAULO (PMSP), COM O
OBJETIVO DE ESTABELECEER
MECANISMOS DE COOPERAÇÃO
ENTRE AS PARTES E ESTIMULAR A
ATUAÇÃO CONJUNTA E
COLABORATIVA EM ÁREAS DE
INTERESSE COMUM.**

A **Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura**, doravante denominada **OEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.262.080/0001-30, situada no endereço SHS Quadra 6, Conj. A, Bl. C, Complexo Brasil 21, Sala 919, CEP 70316-109 – Brasília - DF, representada neste ato pelo Senhor **RAPHAEL CALLOU NEVES BARROS**, na qualidade de Diretor da Representação da OEI no Brasil e, de outro lado, o Município de São Paulo, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39 e com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15 – Centro – São Paulo/SP, CEP 01002-900, representada neste ato pelo Senhor **BRUNO COVAS**, na qualidade de Prefeito, devidamente denominadas “Partes”, resolvem assinar o presente Memorando de Entendimento.

CONSIDERANDO que a missão da **OEI** é promover a educação, a ciência e a cultura no contexto do desenvolvimento, da democracia e da integração regional através da cooperação entre países ibero-americanos;

CONSIDERANDO que a **PMSP** tem, entre suas atribuições, assegurar um ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, condições de moradia dignas, locomoção através de transporte coletivo adequado, proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico, abastecimento de gêneros de primeira necessidade, ensino fundamental e educação infantil, acesso universal e igual à saúde, acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer;

As Partes resolvem celebrar este **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

Art. 1º. O presente MoU tem como objeto criar um marco de cooperação, facilitar e fortalecer a colaboração entre as Partes, de forma não exclusiva, e em áreas de interesse comum, mais especificamente, Educação, Ciência e Cultura.



DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

Art. 2º As ações de cooperação em educação, ciência e cultura, componentes deste MoU, serão efetivadas através das seguintes atividades:

- a) Desenvolvimento de ações conceituais, técnicas e operacionais para a fundamentação dos processos de formulação, implantação e aperfeiçoamento de políticas públicas;
- b) Realização de estudos, pesquisas, diagnósticos para formulação e implementação de políticas públicas no âmbito das áreas de interesse mútuo das Partes;
- c) Criação de condições institucionais, comunicacionais e gerenciais, nos organismos municipais para amplificar a integração programática e operacional na elaboração e execução de ações nas áreas de interesse mútuo;
- d) Realização de cursos, conferências, encontros, palestras, seminários, intercâmbios de profissionais, serviços de consultoria e outros eventos que congreguem especialistas das diversas áreas do conhecimento;
- e) Buscar parcerias junto a órgãos governamentais e não governamentais com o objetivo de fortalecer as políticas da PMSP e apoiar a divulgação e disseminação destas;
- f) Outras atividades que possam fortalecer mutuamente os signatários deste MoU ou ampliar as possibilidades de sua ação conjunta.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º As responsabilidades das partes, descritas de forma geral neste instrumento, serão especificadas em Termos Aditivos, realizados para cada projeto a ser desenvolvido, inclusive com possível previsão de recursos.

Parágrafo primeiro: É responsabilidade das Partes assegurar que as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste MoU, e em seus Termos Aditivos, conheçam e aceitem expressamente todas as condições estabelecidas.

Parágrafo segundo: Ao término dos trabalhos pré-determinados, quando necessário, as Partes apresentarão relatórios finais das atividades desenvolvidas, ou relatórios parciais sobre o seu andamento. Poderão as Partes solicitar uma à outra, a qualquer tempo, informações sobre os trabalhos em andamento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

Art. 4º À Prefeitura compete exercer as seguintes atribuições para a implementação conjunta deste MOU:



- I. Oferecer espaços físicos e recursos humanos para a consecução das ações que serão acordadas no âmbito do presente MoU, dentro das suas capacidades e obedecendo às legislações específicas;
- II. Realizar o acompanhamento da execução dos projetos que serão negociados no âmbito deste instrumento;

Art. 5º À OEI compete exercer as seguintes atribuições para a implementação conjunta deste MOU:

- I. Apoiar a **PMSP** na execução das ações inerentes ao presente MoU, inclusive com a oferta de apoio técnico especializado;
- II. Participar, em conjunto com a **PMSP**, das atividades de formulação dos Termos Aditivos e seus respectivos planos de trabalho;
- III. Participar da supervisão e das avaliações de processo e de resultados das atividades programadas;
- IV. Disponibilizar, segundo suas possibilidades internas, pessoal técnico de seu quadro regular para participar da supervisão e da avaliação das atividades programadas;
- V. Contratar consultoria externa, aquisição de bens e serviços a fim de atender às solicitações da **PMSP**, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos nos planos de trabalho.

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 6º As Partes somente poderão transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidas no presente MoU, mediante a prévia e expressa anuência da outra parte.

Parágrafo primeiro: A **PMSP** poderá delegar a assinatura dos Termos Aditivos a este Acordo, realizados para cada projeto a ser desenvolvido para as unidades vinculadas, caso em que ficarão responsáveis pelo cumprimento do acordado no respectivo Termo, inclusive quando houver previsão de recursos.

Parágrafo segundo: Este Acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer das Partes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com os custos que advierem da sua execução, ficando estabelecido, porém, que o surgimento de atividades que requeiram o repasse de recursos, de um Partícipe à outro, implicará na elaboração de instrumentos específicos, a ser aprovado pelos signatários do presente.

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A OEI e a **PMSP** ficarão responsáveis pela coordenação geral das atividades de planejamento e formulação de projetos e atividades destinados ao desenvolvimento e implantação do objeto deste MoU.



DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 8º Todos os produtos derivados deste MoU que, eventualmente venham apresentar elementos de propriedade intelectual pertencerão às Partes, não havendo necessidade de autorização prévia para seu usufruto.

DA RESOLUÇÃO

Art. 9º Constitui motivo para a resolução deste MoU o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 10 Para as questões não previstas no presente Acordo, serão aplicadas as disposições do (a) Acordo de Sede entre o Governo brasileiro e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, de 30 de janeiro de 2002 e, (b) Decreto nº 8.289 de 25 de Julho de 2014, que promulga o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo brasileiro e a OEI, firmado em 21 de setembro de 2011, atos internacionais celebrados com a República Federativa do Brasil, e regularmente internalizados por meio de processo constitucionalmente previsto.

DA VIGÊNCIA

Art. 11 O presente Acordo terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo primeiro: O termo de cooperação poderá ser prorrogado por igual período a partir de manifestação expressa das partes.

Parágrafo segundo: As obrigações assumidas pelas Partes neste MoU continuarão a existir após o cancelamento dos projetos durante o tempo necessário para permitir a finalização ordenada das atividades.

DAS MODIFICAÇÕES

Art. 12 Mediante o consentimento mútuo entre a OEI e a PMSP, o presente MOU poderá ser alterado por meio de revisões para adequações e eventuais ajustes na programação de atividades, prorrogação do prazo de vigência, assim como quaisquer modificações que se façam necessárias por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas áreas e novas ações cooperativas conforme descrito na cláusula segunda deste MoU, mediante Termo Aditivo, e desde que previamente acordado entre as Partes.

DA DENÚNCIA

Art. 13 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes por meio de notificação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 14 As partes contratantes, por intermédio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar este MoU a qualquer tempo.

Parágrafo Único. Com a denúncia, deverá ser realizada a avaliação das respectivas atividades desenvolvidas, assim como estabelecer os procedimentos de conclusão de atividades em curso.

DAS NOTIFICAÇÕES, CONTATOS E ENDEREÇOS

Art. 15 Toda e qualquer notificação ou solicitação, sejam elas requeridas ou autorizadas no âmbito deste MOU, deverão ser realizadas por escrito à outra parte, nos endereços determinados abaixo:

Pela OEI: Raphael Callou Neves Barros
Diretor da OEI no Brasil
SHS Qd 6, Conj. A, Bl. C, Complexo Brasil 21, Sl 919,
Brasília/DF - 70316-109
Correio eletrônico: oeibr@oei.org.br

Pela Prefeitura: Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes
Secretário Executivo de Relações Internacionais
Viaduto do Chá, 15 – 7º andar
São Paulo/SP – 01002-900
Correio eletrônico: smri@prefeitura.sp.gov.br

DA PUBLICAÇÃO

Art. 16 O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Prefeitura.

DOS PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Art. 17 Nenhuma das previsões deste MoU, bem como as disposições de futuros Termos Aditivos, contratos, convênios ou pactos de qualquer natureza vinculados ao presente instrumento, devem ser interpretadas como uma recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à OEI por força dos atos internacionais celebrados com o Governo brasileiro, i.e., o Acordo de Sede e o Acordo Básico de Cooperação Técnica.

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Art. 18 As controvérsias surgidas na execução do presente MoU serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias originais de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.



Este Acordo entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 04 de julho de 2019



Mariano Jabonero
Secretário-geral da OEI



Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo



Nome:
CPF:

Testemunhas:



Nome:
CPF:

